



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (DISTRATO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.009.984/0001-95, com sede no Município de Siqueira Campos/PR, neste ato representada pela Sra. SOLANGE MARIA DE CARVALHO DA PAIXÃO, portadora do CPF nº 036.796.739-14, doravante denominada CONTRATADA, considerando o interesse recíproco das partes e com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (DISTRATO) do Contrato Administrativo nº 311/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 311/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Município de Planalto/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO PROGRAMADA

2.1. As partes acordam que a rescisão ocorrerá de forma programada, tornando-se plenamente eficaz após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste

om
q Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instrumento.

2.2. Durante o período de transição, a CONTRATADA compromete-se a manter a regular execução dos serviços estritamente necessários à continuidade administrativa e ao encerramento ordenado da contratação.

2.3. Encerrado o prazo previsto no item 2.1, considerar-se-á extinto o Contrato Administrativo nº 311/2025, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, subsistam após sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal referente à competência de maio e pendente de quitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação pela CONTRATADA dos documentos comprobatórios referentes à competência de maio de 2026, consistentes em:

I – comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

II – comprovantes de recolhimento do FGTS, inclusive mediante apresentação das guias e comprovantes emitidos pelo sistema FGTS Digital;

III – comprovantes de recolhimento do INSS;

IV – comprovantes de pagamento do vale-alimentação;

V – comprovantes de quitação dos demais encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e convencionais incidentes sobre a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS FINAIS E DA COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.1. O pagamento dos serviços prestados referentes à competência de junho de 2026, bem como do período proporcional eventualmente executado em julho de 2026, será realizado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação e validação, pela CONTRATADA, da documentação necessária à comprovação da integral quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e convencionais decorrentes da execução contratual. As exigências previstas nesta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cláusula fundamentam-se no art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os pagamentos condicionados à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução contratual.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:

I – relação nominal completa dos empregados vinculados à execução do contrato, indicando expressamente:

- a) os empregados que permanecerão vinculados à empresa;
- b) os empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos em decorrência do encerramento da contratação;

II – comprovantes de pagamento dos salários referentes à competência de junho de 2026;

III – comprovantes de recolhimento do FGTS, inclusive mediante apresentação das guias e comprovantes emitidos pelo sistema FGTS Digital;

IV – comprovantes de recolhimento do INSS;

V – comprovantes de pagamento do vale-alimentação;

VI – comprovantes de quitação dos demais encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e convencionais incidentes sobre a execução contratual;

VII – para os empregados que tiverem seus contratos rescindidos:

- a) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT;
- b) comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- c) comprovantes de recolhimento do FGTS rescisório, quando exigível;
- d) demais documentos legalmente exigidos para comprovação da regularidade da rescisão;

VIII – quaisquer outros documentos que o CONTRATANTE considere necessários para a verificação da regularidade das obrigações decorrentes da execução contratual.

4.3. A ausência, insuficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos previstos nesta cláusula autorizará a retenção total ou parcial dos valores pendentes até sua integral regularização, sem que isso caracterize atraso de pagamento, mora ou

 



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inadimplemento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE VALORES

5.1. Fica expressamente autorizado ao CONTRATANTE reter a totalidade ou parte dos valores pendentes de pagamento à CONTRATADA enquanto não forem apresentados todos os documentos exigidos neste Termo.

5.2. A retenção também poderá ocorrer quando houver indícios ou comprovação de inadimplência quanto ao pagamento de salários, verbas rescisórias, FGTS, FGTS Digital, INSS, vale-alimentação ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução contratual.

5.3. A retenção prevista nesta cláusula não caracteriza atraso de pagamento, inadimplemento contratual ou mora do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. Nos termos do art. 121, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários e comerciais decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 311/2025, não sendo sua inadimplência apta a transferir tais responsabilidades ao CONTRATANTE.

6.2. A liberação de quaisquer valores pendentes fica condicionada à comprovação da regularidade de todas essas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A garantia contratual apresentada pela CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato Administrativo nº 311/2025 permanecerá integralmente vigente e eficaz até a completa comprovação do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual e de sua extinção.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a validade da garantia contratual, promovendo, às suas expensas, eventuais renovações, prorrogações, complementações ou substituições que se fizerem necessárias, de modo que não haja

Handwritten signature and date:
30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interrupção de sua cobertura até a quitação final do contrato pelo CONTRATANTE.

7.3. A liberação, devolução ou baixa da garantia somente ocorrerá após a apresentação e validação, pelo CONTRATANTE, de toda a documentação exigida neste Termo de Rescisão Amigável, incluindo os comprovantes de pagamento de salários, verbas rescisórias, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como após a inexistência de pendências relacionadas à execução contratual.

7.4. O descumprimento da obrigação de manutenção da garantia autoriza o CONTRATANTE a reter pagamentos eventualmente pendentes e a adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DIRETO

8.1. Verificada a inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relacionadas aos empregados vinculados ao contrato, o CONTRATANTE poderá, observada a legislação aplicável e mediante procedimento administrativo próprio, utilizar os valores retidos para promover o pagamento direto aos trabalhadores ou aos órgãos competentes. A medida prevista nesta cláusula encontra fundamento no art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE na forma desta cláusula serão considerados compensados dos créditos da CONTRATADA até o limite dos valores efetivamente desembolsados.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA A PENALIDADES DECORRENTES DA RESCISÃO

9.1. A presente rescisão é celebrada por mútuo consentimento das partes, não ensejando aplicação de multa rescisória ou indenização decorrente exclusivamente da extinção consensual do contrato.

9.2. Permanecem exigíveis todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

om Boni
d



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA– DA QUITAÇÃO FINAL

10.1. A quitação final do contrato e a liberação de eventuais valores remanescentes somente ocorrerão após a apresentação e validação, pelo CONTRATANTE, de toda a documentação exigida neste Termo, incluindo:

I – comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;

II – comprovantes de recolhimento do INSS;

III – comprovantes de recolhimento do FGTS e do FGTS Digital;

IV – comprovantes de pagamento do vale-alimentação;

V – documentação relativa às verbas rescisórias eventualmente devidas;

VI – GFIP/SEFIP, quando aplicável;

VII – DCTFWeb;

VIII – comprovantes de recolhimentos previdenciários e fundiários relacionados aos empregados vinculados à execução contratual;

IX – relação final dos empregados vinculados ao contrato;

X – comprovação da manutenção da garantia contratual até a validação final de todas as obrigações decorrentes da execução e da extinção do contrato.

10.2. A quitação concedida pelo CONTRATANTE não alcança obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou fiscais que venham a ser apuradas posteriormente pelos órgãos competentes ou pelo próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes declaram que celebram o presente Termo de forma livre, consciente e consensual, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

11.2. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e

om
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

legais efeitos.

Planalto/PR, 09 de julho de 2026.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

SOLANGE MARIA DE CARVALHO DA PAIXÃO

Data: 09/07/2026 11:56:40-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

SOLANGE MARIA DE CARVALHO DA PAIXÃO

GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Carlos S.R. Malinski

Diego Vinicius Rudolph